



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 29 de junho de 2018.-----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h00min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng.
7 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando
8 Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng.
9 Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e
10 Eng. Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais categorias profissionais, eleito
11 pelo Plenário. -----
12 **Apoio Técnico:** Eng. Adélio Antunes Junior – DAC 2/SUPCOL-----
13 **Apoio do Agente Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL. -----
14 **Presença do Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC2-SUPCOL –**
15 **Hugo Leonardo R. B. Dragone** -----
16 **Ausências Justificadas:** Não houve. -----
17 **Faltas:** Não houve. -----
18 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de
19 presentes e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da
20 Silva deu início aos trabalhos. -----
21 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº**
22 **346, de 29 de junho de 2018:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de
23 Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;
24 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.
25 João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog. Marcos
26 Aurélio de Araújo Gomes. -----
27 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
28 **III. I – Recebidas:** Não houve. -----
29 **Projeto de Lei – PL 6670/2016:** Ementa: Instituir a Política Nacional de Redção de
30 Agrotóxicos – PNARA, e dar outras providências. Contribuição das Câmaras
31 Especializadas até o dia 22/08/2018. -----
32 **Relatório do Conselho Nacional de Educação – Para manifestação das Câmaras**
33 **Especializadas.** -----
34 **III.II – Expedidas: Memorando nº 009/18 – CEEA: Alteração de calendário,** com
35 o seguinte teor: Considerando que no dia 22/06/2018 ocorrerá partida da seleção
36 brasileira de futebol em horário conflitante com o da Reunião Ordinária da CEEA.
37 Solicitamos alteração da data da Reunião do mês de junho para o dia 29 de Junho de
38 2018, permanecendo inalterado horário e local de realização. -----
39 **Memorando nº 010/18 – CEEA: Assunto:** Indicação de profissional da Modalidade
40 Agrimensura como membro do Grupo de Trabalho “**Avaliações e Perícias de**
41 **Engenharia**” – Processo C-376/2018. **Ocorrência:** Considerando que a Decisão D/SP nº
42 100/2018 aprova a composição do Grupo em referência, constatando seis nomes,
43 inviabilizando a indicação. **Ocorrência:** Despacho da Presidência do CREA-SP -
44 Aprovado.”-----
45 **Memorando nº 014/18-CEEA:** Assunto: Ressarcimento de Conselheira da CEEA no
46 evento: “MundoGeo#Connect Latin America –Drone Show”, com o seguinte teor: “(...) Considerando que nos termos do Memorando nº 008/2018 – CEEA fora autorizada a participação do Coordenador Adjunto Marcos Aurélio de Araújo Gomes nos Seminários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 com o custeio das diárias de alimentação, locomoção e respectivas taxas de inscrição; .
2 Considerando que, com a apresentação do crachá, foi verificada a participação da
3 conselheira Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira no evento no dia 15 de maio
4 de 2018. Documentação anexa. Vimos solicitar a consideração da presença da
5 conselheira no evento em epígrafe bem como o ressarcimento dos valores referentes à
6 diária e quilometragem, conforme instrução vigente.-----

7 **Ítem IV – Comunicados: João Fernando Custódio da Silva:** Evento:
8 MundoGEO#Connect – Empresa que organiza anualmente importante conferência e feira
9 do setor geoespacial. Confirmar se haverá ressarcimento, se foi convite ou convocação.
10 Comentou sobre o evento do CREA no palácio do governo, premiação dos Profissionais de
11 Engenharia. Mudança de data do colégio de inspetores que será realizado no Guarujá
12 para o dia 20 e 21/07 e o evento na cidade de Assis será no dia no dia 27 e 28/07. O
13 conselheiro também falou sobre relação de posse dos processos na câmara, a CEAGRIM
14 praticamente zerou os mesmos, entraram 28 processos em maio e 24 em junho, há 11
15 processos não informados e 15 despachados pelo Coordenador. Dia 6 de julho haverá
16 convocação para que os Conselheiros compareçam ao encontro com o Deputado Ricardo
17 Izar para discussão sobre o assunto os normativos em relação ao CAU, revogação de 2
18 artigos.-----

19 **Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Comentou sobre a experiência do colégio de
20 Inspectores na cidade de Sorocaba com participação de 12 representantes na sala. Foi
21 abordado o tema agrimensura, o qual foi feita uma comparação dos seguintes assuntos:
22 questão do uso dos solos exigido pela Prefeitura de Itapetininga, legalidade da questão
23 dos corretores de imóveis (perícias e avaliação), já forma tomadas ações nesta direção,
24 os corretores não tem a competência adequada para fazer as avaliações. Foi falado
25 também sobre a importância dos cartórios ter um responsável técnico controlador que
26 pudesse ajudar nas avaliações dos laudos, principalmente a respeito do
27 Georreferenciamento. Há muita arbitrariedade dos cartórios que impede o trabalho dos
28 Eng. Agrimensores nesta direção. Outro assunto abordado foi o uso dos Drones por
29 leigos. Esclarecer as atribuições dos inspetores, os quais tem uma função estratégica
30 para o sistema, restrição da atividade do agrimensor na questão da ART, necessidade de
31 criar mais códigos específicos para a prestação de serviços, fiscalização de crédito rural
32 nos bancos, contribuir com a fiscalização neste sentido. Foi discutido a necessidade de
33 um maior estreitamento da agrimensura com os inspetores. Comentou-se sobre a falta
34 de retorno das informações da SUPFIS, por exemplo relatórios sobre a fiscalização.

35 **BRAGUINI:** Colocou que foi cobrado sobre reunião a presidência com a diretoria no
36 sentido de liberar o início do GT referente a agrimensura. Não houve outras questões da
37 câmara com a diretoria. -----

38 **Ítem V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de
39 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental.-----

40 **Ítem VI – Discussão dos assuntos em pauta / Ítem VII – Apreciação dos assuntos**
41 **relatados.**-----

42 **Ítem VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).**

43 Relação de Interrupção nº 9-2017 - UPS -IE. Aprovada. -----

44 Relação de Interrupção nº 53-2017 - UGI SÃO CARLOS. Aprovada. -----

45 Relação de Interrupção nº 002-2018 - UGI SUL. Aprovada. -----

46 Relação de Interrupção nº 25-2017 - UGI SUL. Aprovada. -----

47 Relação de Interrupção nº 017-2017 - UGI SUL. Aprovada. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os
2 pareceres dos relatores nos processos sob nº(s) de ordem 02 ao 09; do 13 ao 21 e do 23
3 ao 32, não havendo votos contrários nem abstenções, conforme segue: **A-72/2016**
4 (Ordem 02), Interessado: Thiago França Shoegima, Assunto: Regularização de
5 Obra/Serviço Concluído ou Cargo/Função Extinto, sem a Devida ART - **Decisão CEEA nº**
6 **130/2018:** Aprovar o parecer do relator, pela regularização da ART nº
7 92221220151613007 por serviço concluído, sendo a ART de equipe, de acordo com o
8 inciso IV do art. 11 da Resolução CONFEA nº 1025/2009; **A-254/2018 T1** (Ordem 03),
9 Interessado: Thiago Gonçalves Rodrigues, Assunto: Regularização de Obra/Serviço
10 Concluído ou Cargo/Função Extinto, sem a Devida ART - **Decisão CEEA nº 131/2018:**
11 Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - No mérito, favorável a que seja
12 registrada ART em face das atribuições do interessado e as atividades desenvolvidas; 2 -
13 Que na ART, a ser registrada, sejam inseridos os termos adequados, de acordo com o
14 que se apresenta do Atestado de Capacidade Técnica, cuja cópia está juntada à fls. 07 a
15 09, bem como que no formulário seja feita referência/vinculação à ART que será
16 substituída; **A-384/2005 T5** (Ordem 04), Interessado: Chistian Tashelmayer, Assunto:
17 Regularização de Obra/Serviço Concluído ou Cargo/Função Extinto, sem a Devida -
18 **Decisão CEEA nº 132/2018:** Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - No
19 mérito, favorável a que seja registrada ART em face das atribuições do interessado e as
20 atividades específicas desenvolvidas, citadas no Atestado; 2 - Que na ART, a ser
21 registrada, seja feita referência à questão de ser de Equipe, bem como a vinculação à
22 ART principal, de acordo com o Atestado Técnico; **C-301/2018** (Ordem 05),
23 Interessado: Faculdade de Tecnologia de Jacareí-FATEC Jacareí, Assunto: Exame de
24 Atribuições - **Decisão CEEA nº 133/2018:** Aprovar o parecer do relator, conforme
25 segue: 1 - Por confirmar o cadastro do curso de Tecnologia em Geoprocessamento
26 ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Jacareí – FATEC Jacareí neste Regional; 2 –
27 Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017/1 e 2107/2, no curso de Tecnologia
28 em Geoprocessamento pela Faculdade de Tecnologia de Jacareí, o título de Tecnólogo (a)
29 em Geoprocessamento, conforme Código 162-02-00, constante na Resolução nº 473/02,
30 do Confea, bem como as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, do
31 Confea; **C-322/2015** (Ordem 06), Interessado: SENAC São José dos Campos, Assunto:
32 Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 134/2018:** Aprovar o parecer do relator,
33 conforme segue: 1-Favoravelmente ao cadastro do Curso de Técnico em
34 Geoprocessamento do SENAC São José dos Campos, procedendo-se ao registro dos
35 egressos da primeira turma e concedendo-lhes as atribuições do Decreto 90.922 de 06
36 de fevereiro de 1985; 2 - Adotar, de acordo com o Artigo 11º da Resolução nº 1007/03,
37 com nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 1016/06, ambas do Confea, e
38 conforme a Tabela de Títulos estabelecida pela Resolução 473/2012, do Confea, o título
39 Técnico em Geodésia e Cartografia – 163-03-00, pela similaridade exposta na
40 documentação apresentada; **C-360/2016** (Ordem 07), Interessado: Faculdade de
41 Tecnologia da UNICAMP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 135/2018:**
42 Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1) Favorável ao cadastramento do curso
43 de pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento, ministrado pela UNICAMP, no
44 período de 03/02/2018 a 23/02/2019; 2) Favorável a que, aos profissionais de nível
45 superior, pertencentes somente ao Grupo ou Categoria da Engenharia que realizaram o
46 curso em análise no período acima citado, sejam concedidos, mediante solicitação
47 protocolada pelos interessados e atendidas as exigências de praxe, ad referendum desta
48 Câmara, a anotação em registro e/ou a emissão da respectiva Certidão para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
3 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3) Pelo
4 encaminhamento do respectivo processo de ordem “PR”, com os documentos de praxe,
5 para análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos profissionais
6 pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia; **C-463/2008** (Ordem 08),
7 Interessado: Faculdade Estadual Paulista – Campus de Ourinhos, Assunto: Exame de
8 Atribuições - **Decisão CEEA nº 136/2018**: Aprovar o parecer do relator, pela concessão
9 das atribuições plenas do artigo 3º da Lei Federal 6.664/79 aos bacharéis em Geografia
10 formados da UNESP Ourinhos em 2017, atribuindo o título de Geógrafo, código 161-09-
11 00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-771/2015** (Ordem 09), Interessado:
12 Universidade Cidade de São Paulo – UNICID; Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão**
13 **CEEA nº 137/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1) Favorável ao
14 registro do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de
15 Imóveis da UNICID. 2) Favorável a que, aos profissionais de nível superior, pertencentes
16 somente ao Grupo ou Categoria da Engenharia que realizaram o curso em análise, sejam
17 concedidos, mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas as
18 exigências de praxe, ad referendum desta Câmara, a anotação em registro e/ou a
19 emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
20 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
21 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
22 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3) Pelo encaminhamento do respectivo
23 processo de ordem “PR”, com os documentos de praxe, para análise desta Câmara, para
24 os casos dos requerimentos dos profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da
25 Agronomia; **F-1694/2009 V2** (Ordem 13), Interessado: Fabiano Carlos de Castilho,
26 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 141/2018**: Aprovar o parecer do
27 relator, conforme segue: 1 - Pelo referendo, no âmbito desta Câmara Especializada, do
28 despacho que deferiu a anotação do Técnico em Geodésia e Cartografia DANIEL PORTO
29 DOS SANTOS como um dos responsáveis técnicos pela interessada; 2 - Por encaminhar o
30 processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e, posteriormente, ao Plenário
31 deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica do profissional, nos
32 termos da Instrução nº 2141/91 deste Crea-SP; **PR-335/2018** (Ordem 14),
33 Interessado: Marcelle Roberta de Castro, Assunto: Certidão de inteiro Teor - **Decisão**
34 **CEEA nº 142/2018**: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios
35 constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º
36 do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de
37 atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo
38 deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pela interessada; 2 - Pelo
39 indeferimento da concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para
40 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
41 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
42 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 - Pelo
43 encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-338/2018** (Ordem 15),
44 Interessado: Raul Lopes Cardoso, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
45 **143/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da
46 Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção
47 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
48 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-366/2018**
2 (Ordem 16), Interessado: Adriano da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**
3 **CEEA nº 144/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de
4 emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85,
5 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
6 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
7 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
8 CNIR; **PR-369/2018** (Ordem 17), Interessado: Washington Moritomo Junior, Assunto:
9 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 145/2018**: Aprovar o parecer do relator,
10 em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica e, em
11 face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do Confea, que
12 autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto
13 sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo
14 interessado; 2 - Pelo indeferimento da concessão de atribuições ao interessado, em razão
15 do citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
16 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional –
18 CNIR; 3 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia; **PR-399/2018**
19 (Ordem 18), Interessado: José de Araújo Soares Junior, Assunto: Certidão de Inteiro
20 Teor - **Decisão CEEA nº 146/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da
21 solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº
22 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
24 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
25 CNIR; **PR-403/2018** (Ordem 19), Interessado: Anderson Augusto Tosti, Assunto:
26 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 147/2018**: Aprovar o parecer do relator,
27 pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância ao
28 artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos
29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
30 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-443/2018** (Ordem 20), Interessado:
32 Leandro Corazza Rodrigues, Assunto: Certidão de Inteiro Teor; **Decisão CEEA nº**
33 **148/2018**: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais
34 da Legalidade e Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da
35 Resolução nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos
36 somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo deferimento do requerimento da
37 anotação de curso realizado pelo interessado; 2 - Pelo indeferimento da concessão de
38 atribuições ao interessado, em razão do citado curso, para fins de assunção de
39 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
40 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
41 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento à Câmara
42 Especializada de Agronomia; **PR-534/2018** (Ordem 21) Interessado: Fabio Teodoro,
43 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 149/2018**: Aprovar o parecer do
44 relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em
45 observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade
46 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
47 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
48 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8635/2017** (Ordem 23),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Interessado: Josenil Campelo de Souza, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**
2 **CEEA nº 151/2018:** Aprovar o parecer do relator, por encaminhar este processo à UOP-
3 Cosmópolis / UGI – Campinas com a solicitação de complemento das informações
4 quanto: 1.ao conteúdo programático e ementa das disciplinas cursadas, conforme itens
5 'a' e 'd' do inciso I § 1º art. 4º, conforme art. 47 da Resolução 1007/2003 e § 1º do Art.
6 10 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011; e 2.a obtenção de informações ao CREA-DF
7 sobre as atribuições e restrições estabelecidas à instituição de ensino e sobre as
8 características dos profissionais diplomados, conforme § único do art. 13 da Resolução
9 1007/2003 e itens 'a' e 'b' do art. 5º da Instrução CREA-SP nº 2522/2011. Após a
10 complementação das informações deverá retornar com este processo à CEEA para
11 referendo, conforme art. 13 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011; **PR-221/2018**
12 (Ordem 24), Interessado: Rafael Silva de Souza, Assunto: Anotação em Carteira -
13 **Decisão CEEA nº 152/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da
14 solicitação do interessado, de anotação em registro e da expedição da Certidão para
15 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-**
18 **468/2018** (Ordem 25), Interessado: Thiago Damião Neves Silva, Assunto: Anotação em
19 Carteira - **Decisão CEEA nº 153/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento
20 da solicitação de emissão de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
21 Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
24 Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado; **PR-8641/2017** (Ordem 26),
25 Interessado: Gilberto Gariotto Filho, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº**
26 **154/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do pedido do interessado,
27 concedendo-lhe a anotação do título de Especialista Técnico em Nível Médio em
28 Geoprocessamento, decorrente de curso de Especialização Profissional Técnica de Nível
29 Médio em Geoprocessamento, sem acréscimo de atribuições; **PR-8765/2017** (Ordem
30 27), Interessado: Thiago Damião Neves Silva, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão**
31 **CEEA nº 155/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da anotação em
32 carteira e emissão da Certidão requeridos, em observância ao artigo 5º do Decreto nº
33 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
34 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
35 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
36 CNIR; **PR-258/2018** (Ordem 28), Interessado: Paulo Augusto Purificação, Assunto:
37 Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 156/2018:** Aprovar o
38 parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e emissão da Certidão
39 requeridas, na condição de profissional de nível técnico médio, em observância ao artigo
40 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
41 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
42 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
43 Imóveis Rurais – CNIR; **PR-1076/2017** (Ordem 29), Interessado: Wellington Guitarrari
44 Manoel, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 157/2018:**
45 Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 – Pela aplicação de multa pelo não
46 recolhimento da ART - infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; 2 – Pela juntada deste
47 ao processo SF-2679/16, visto que tratam do mesmo assunto e do mesmo profissional; 3
48 – Por iniciar processo de Apuração de Falta Ética Profissional em nome do interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 encaminhando-o à Comissão Permanente de Ética para apuração, com base nos Artigo
2 10, inciso III – alínea c) “usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de
3 vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos”; **SF-1032/2017**
4 (Ordem 30), Interessado: Diogo Silva Rique , Assunto: Apuração de Irregularidades -
5 **Decisão CEEA nº 158/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do
6 processo; **SF-2367/2017** (Ordem 31), Interessado: Foccus – Topografia Ltda, Assunto:
7 Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 159/2018:** Aprovar o parecer
8 do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 49946/2017, lavrado em nome da
9 pessoa jurídica Foccus - Topografia Ltda; **SF-1530/2014** (Ordem 32), Interessado:
10 Jeebe Fonseca Topografia Ltda-ME, Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 -
11 **Decisão CEEA nº 160/2018:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro por considerar
12 válido a emissão do AI nº 3559/2014, por a interessada infringir o § 1º do artigo 59 e os
13 artigos 60 e 61, todos da Lei Federal nº 5194/1966. Em atendimento ao art. 17 da
14 Resolução CONFEA nº 1008/2004. Considero coerente a aplicação da penalidade de
15 multa de acordo com o item ‘c’ do artigo 73 da Lei Federal nº 5194/1966. Pois no
16 momento da prestação de serviço, a interessada não estava registrada no CREA-MG, ou
17 com visto que lhe permitisse atuar na regional de SP, e não havia responsável técnico
18 que se responsabilizasse pelo serviço técnico. **Processos destacados e deliberados**
19 **conforme segue: PR-364/2018** (Ordem 01), Interessado: Antonio de Souza, Assunto:
20 Revisão de Atribuições. A câmara decidiu: (1) Rejeitar o parecer do relator Conselheiro
21 João Fernando Custódio da Silva (folhas 107 e 108); (2) Apreciar e aprovar o parecer
22 exarado em regime de “vistas” do processo pelo Conselheiro João Luiz Braguini (folhas
23 110 e 111), o qual se manifestou a comunicar ao interessado que ele não detém
24 atribuições profissionais para os serviços/atividades de
25 Desmembramento/Remembramento) conforme disposições do Decreto Federal nº
26 90.922/85 que regulamenta a Lei Federal nº 5.524/68; **C-154/2018** (Ordem 10),
27 Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta Técnica – **Decisão CEEA nº 138/2018;** a
28 Câmara decidiu: Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a enviar informação à
29 Prefeitura Municipal de Piracicaba, no sentido de que os Técnicos em Agropecuária não
30 estão habilitados a se responsabilizarem por Projetos de Retificação Administrativa de
31 Imóveis Urbanas; **C-541/2016 V4** (Ordem 11), Interessado: Centro Universitário de
32 Lins - UNILINS, Assunto: Curso de Especialização – **Decisão CEEA nº 139/2018:** a
33 Câmara decidiu: Aprovar o parecer do relator, pela extensão da Decisão CEEA/SP nº
34 159/2017 à 4ª Turma, do período de 19/03/2016 a 03/02/2018; ou seja: 1.
35 Favoravelmente à anotação em registro, aos egressos da 4ª Turma do curso, desde que
36 a requerimento da parte, considerando o disposto no art. 45, inciso II, da Resolução nº
37 1007/03 do Confea e na Decisão PL nº 2087/04 do Confea, aos profissionais de nível
38 superior do Sistema Confea/Crea, conforme segue: I - Engenheiro Agrônomo (Art. 5º da
39 Resolução nº 218, de 1973); II - Engenheiro Ambiental (art. 2º da Resolução nº 447, de
40 2000); III - Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da
41 Resolução nº 218, de 1973); IV - Engenheiro Florestal (Art. 10 da Resolução nº 218, de
42 1973); V - Engenheiro Geólogo (Art. 11 da Resolução nº 218, de 1973); VI - Engenheiro
43 de Minas (Art. 14 da Resolução nº 218, de 1973); VII - Engenheiro de Petróleo (Art. 16
44 da Resolução nº 218, de 1973); VIII - Engenheiro de Operação - nas especialidades
45 Estradas e Civil (Art. 22 da Resolução nº 218, de 1973); IX - Engenheiro Agrícola (Art. 1º
46 da Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, do Confea); X - Geólogo (Art. 11 da
47 Resolução 218, de 1973); XI - Geógrafo (Lei nº 6664 de 26 de junho de 1979); XII -
48 Tecnólogos das áreas acima explicitadas; 2. Favoravelmente a extensão de atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 profissionais e emissão de certidão, desde que a requerimento da parte, para a assunção
2 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
3 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
4 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, aos egressos da
5 4ª Turma do curso em tela, em razão da natureza do curso, âmbito Lato Sensu, o
6 disposto no art. 7º, § 1º e 2º da Resolução nº 1073/16 do Confea, e na Decisão PL nº
7 2087/04 do Confea, aos profissionais de nível superior do Sistema Confea/Crea,
8 conforme segue: I - Engenheiro Ambiental (art. 2º da Resolução nº 447, de 2000); II -
9 Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução nº 218,
10 de 1973); IV - Engenheiro Geólogo (Art. 11 da Resolução nº 218, de 1973); V -
11 Engenheiro de Minas (Art. 14 da Resolução nº 218, de 1973); VI - Engenheiro de
12 Petróleo (Art. 16 da Resolução nº 218, de 1973); VII - Engenheiro de Operação - nas
13 especialidades Estradas e Civil (Art. 22 da Resolução nº 218, de 1973); VIII - Geólogo
14 (Art. 11 da Resolução 218, de 1973); IX - Geógrafo (Lei nº 6664 de 26 de junho de
15 1979); X - Tecnólogos das áreas acima explicitadas. 3. Desfavoravelmente a extensão de
16 atribuições e emissão de certidão para a assunção de responsabilidade técnica dos
17 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
18 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
19 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, aos egressos da 4ª Turma do curso, em
20 razão da natureza do curso, âmbito Lato Sensu, e o disposto no art. 7º, § 1º e 3º da
21 Resolução nº 1073/16 do Confea, aos profissionais de nível superior do Sistema
22 Confea/Crea, do grupo Agronomia conforme segue: I - Engenheiro Agrônomo;
23 Engenheiro Florestal; Engenheiro Agrícola e Tecnólogos das áreas antes explicitadas; **E-**
24 **42/2014** (Ordem 12), Interessado: Demilson José Chiodi, Assunto: Apuração de Falta
25 Ética Disciplinar – **Decisão CEEA nº 140/2018**: Aprovar o parecer do relator, por
26 acompanhar a sugestão de Censura Pública contida na Deliberação da CPEP nº 23/2016
27 ao interessado, por enquadrá-lo na alínea 'c' do inciso III, e acrescento a alínea 'c' do
28 inciso I, ambos do art. 10 do Código de Ética Profissional da Resolução CONFEA nº
29 1002/2002. De acordo com o § 3º do artigo 52 da Resolução CONFEA nº 1004/2003, o
30 tempo de permanência do edital divulgando a pena de censura pública nos quadros de
31 aviso das Inspetorias e na sede do CREA-SP será de três meses; **PR-8309/2017**
32 (Ordem 22), Interessado: Dionísio Granjeiro Neto, Assunto: Certidão de Inteiro Teor –
33 **Decisão CEEA nº 150/2018**: a Câmara Decidiu: Aprovar o parecer do relator, por
34 encaminhar este processo à UOP- Cotia / UGI – Barueri com a solicitação de
35 complemento das informações quanto: 1. ao conteúdo programático e ementa das
36 disciplinas cursadas, conforme itens 'a' e 'd' do inciso I § 1º art. 4º, conforme art. 47 da
37 Resolução 1007/2003 e § 1º do Art. 10 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011; e 2. a
38 obtenção de informações ao CREA-DF sobre as atribuições e restrições estabelecidas à
39 instituição de ensino e sobre as características dos profissionais diplomados, conforme §
40 único do art. 13 da Resolução 1007/2003 e itens 'a' e 'b' do art. 5º da Instrução CREA-SP
41 nº 2522/2011. Após a complementação das informações retornar com este processo à
42 CEEA para referendo, conforme art. 13 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011. -----
43 **Item VII – Extrapauta:** Não houve.-----
44 **Item VIII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve -----
45 **Item IX – Outros assuntos:** A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
46 apreciando o processo C-414/2009, DECIDIU: alterar as datas aprovadas das reuniões da
47 CEEA para o exercício de 2018 correspondentes aos meses de agosto e outubro,
48 conforme segue: a Reunião Ordinária do dia 31/08/2018 será transferida da Sede



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 345ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Angélica para a Faculdade de Ciências e Tecnologia - FCT/UNESP – Presidente Prudente,
2 com horário de início às 13h; a Reunião Ordinária do dia 26/10/2018 será transferida da
3 Sede Angélica para a Faculdade de Engenharia de Pirassununga – FEAP, com horário de
4 início às 13h. Tais reuniões objetivam, também, a dar conhecimento do funcionamento
5 do sistema Confea/Crea aos alunos das respectivas faculdades. -----
6 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não
7 havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a
8 reunião às 16h00. Nada mais. -----
9

São Paulo, de de 2018.

10
11
12
13
14

Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva
CREA/SP 0601887426
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura